



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 684, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com o MEPES.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar convênio com o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES, para repasse de recursos financeiros, a fim de subsidiar a manutenção de até 22 (vinte e dois) alunos na Escola Família Agrícola de Campinho, no Município de Iconha.

Art. 2º Os repasses serão efetuados mensalmente na ordem de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno/mês, no período de fevereiro a dezembro de 1997.

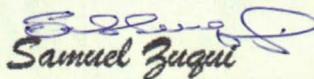
Art. 3º No ato da assinatura do convênio, o MEPES, deverá apresentar cópias autenticadas dos Estatutos ou contrato social devidamente registrado, Decreto de Reconhecimento de Utilidade Pública e Ata de Eleição da atual diretoria.

Art. 4º O MEPES, mensalmente, deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive com folha de frequência dos alunos matriculados e amparados por esta lei.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeira e contábil, bem como, suplementar dotações existentes através de decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de setembro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18/09/1997
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO